



LEI **7549**

Inclui dispositivos na Lei Municipal nº 7.460, de 16 de dezembro de 2022, a qual "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.445, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação e gestão do Plano de Cargos, Carreiras, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cascavel."

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

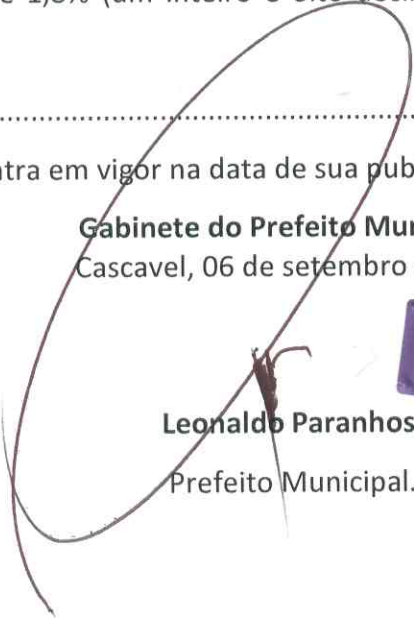
Art. 1º Esta Lei inclui o art. 2º A na Lei Municipal nº 7.460, de 16 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A Os efeitos desta Lei ficam estendidos aos servidores inativos que se encontram com a classe da referência salarial superior a 27 (vinte e sete), devendo ser garantido o interstício de 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) entre cada classe da referência salarial."

Art. 3º

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 06 de setembro de 2023.


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PLO 62

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3587 Em 15/09/23

Órgão Impresso

Nº 14.188 Em 15/09/23